

## REQUERIMENTO

Senhora Presidente, Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, o presente Requerimento e Indicação, ao Digníssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Prefeito Municipal Sr. Roberson Moreira, Requerendo, com base na Lei Municipal n. 75 de Maio de 2025 e Decreto Municipal n. 77 de 11 de junho de 2026, solicitando:

a) o **quantitativo nominal total de empresas beneficiadas por incentivos fiscais previstos no inciso II** (Fornecer aterro, corte do terreno, elevação, serviços de terraplanagem), **III** (Conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), **IV** (Conceder isenção da Taxa de Alvará de Construção, aprovação, habite-se, vistoria e licenciamento de obras), **V e VI** (Conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN) **do art. 2 da Lei Municipal n. 75 de 21 de Maio de 2025** acompanhado devidamente do Decreto Individual de concessão nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 77 de 11 de julho de 2025 do **período compreendido de 2025 até a presente data.**

b) O **relatório Técnico Financeiro de 2026** que comprove a **realização de investimentos locais pelas empresas beneficiadas** nos termos do art. 6º do Decreto Municipal n. 77 de 11 de julho de 2025.

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

O presente Requerimento justifica-se pela necessidade de garantir que os incentivos fiscais concedidos pelo Município, por meio da Lei Municipal n. 75/2025, **efetivamente se convertam em desenvolvimento econômico e renda local**. A renúncia de receitas tributárias — seja por isenção de IPTU, ISSQN, taxas de obras ou serviços de terraplanagem — somente se legitima quando **contraposta por investimentos concretos das empresas beneficiadas no próprio território municipal**.



O art. 6º do Decreto Municipal n. 77/2025 já prevê a obrigatoriedade de comprovação desses investimentos locais, mas tal dispositivo só terá efetividade se houver fiscalização e transparência. Sem o acesso ao quantitativo nominal das empresas contempladas e ao relatório técnico-financeiro de 2026, o Poder Legislativo e a sociedade civil ficam **impedidos de avaliar se os benefícios fiscais estão gerando empregos, infraestrutura, ampliação de serviços ou outras melhorias concretas no município.**

O investimento local atua, portanto, como verdadeira ferramenta de conversão: transforma o incentivo fiscal, que é uma renúncia de arrecadação, em renda circulante no comércio, em contratação de mão de obra residente e em aumento da base econômica municipal. Caso contrário, a renúncia fiscal pode se tornar mero favorecimento privado, sem retorno à coletividade que arcou com a perda de receita.

Assim, o Requerimento atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88) e à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao viabilizar o controle externo sobre a correta destinação dos incentivos, assegurando que o benefício concedido se reverta em prosperidade compartilhada e não em simples renúncia sem contrapartida..

Gabinete da Vereadora Jaqueline Pereira Arimura, 25 de Maio de 2026

**Plenário Milton Gomes Santana, 26 de Maio de 2026**

**Jaqueline Arimura  
Vereador(a) - PT**

